



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**INQUÉRITO CIVIL N. 591.9.105266/2021**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5.º, parágrafo 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 56 e seguintes da Resolução 011/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP-BA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição na área de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE, e

CONDOMÍNIO VILAGE PEDRAS DO MAR, CNPJ 03.459.952/0001-66, localizado na Rua Valter da Silva Maia, 162, Ipitanga, CEP 42706-740, Lauro de Freitas-Bahia, endereço eletrônico condominiovpm@gmail.com, representado pelo síndico, Sr. William Barreiro Sampaio, brasileiro, portador do CPF n. 793.842.005-06, nascido em 26 de dezembro de 1979, residente no Loteamento Praia de Ipitanga, Rua B, quadra B, 3ª etapa, casa 05, CEP 42706-740, Lauro de Freitas-Bahia, assistidos pelos advogados Otávio Leal Pires, OAB-BA 23.921, e Raphael Leal, OAB-BA 37.850, doravante denominados COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO o quanto constatado neste Inquérito Civil, instaurado para "*apurar irregularidade sob o aspecto ambiental do sistema de tratamento de efluentes sanitários do Condomínio Village Pedras do Mar, CNPJ 03.459.9520001-66, localizado na Rua Valter da Silva Maia, 162, Ipitanga, Lauro de Freitas*";

CONSIDERANDO que em 20 de setembro de 2021, em atendimento às diligências do procedimento ministerial, a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas - SEMARH - realizou análise documental, recomendando a regularização do Sistema de Esgotamento Sanitário, descrevendo a documentação necessária e solicitações (ID 4668500);

CONSIDERANDO que fora aprovado pela SEMARH o Cronograma físico e Plano de Ação apresentado pelo Condomínio Village Pedras do Mar para regularização do seu sistema de esgotamento sanitário (IDs 13150970 e 13300986 a 13300987 ;



CONSIDERANDO que o investigado manifestou em ID 13150970 interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta para regularização do Sistema de Esgotamento Sanitário mediante execução do Plano de Ação citado, dentro do cronograma também já apresentado;

RESOLVEM celebrar o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a irregularidade do seu sistema de esgotamento sanitário atual, conforme relatório elaborado pela SEMARH em ID 4668500;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de regularizar o Sistema de Esgotamento Sanitário mediante a execução do Plano de Ação aprovados pela SEMARH, nos prazos previstos no cronograma que compõe o plano, conforme IDs 13150970 e 13300986 a 13300987.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **COMPROMITENTE** irá fiscalizar o cumprimento do presente TERMO. Independente da multa pactuada, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará em adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como criminal.

Parágrafo único. No caso de descumprimento total ou parcialmente deste compromisso, será promovida a execução judicial do título.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Em caso de descumprimento injustificado de qualquer obrigação assumida nas cláusulas acima explicitadas, ficará o **COMPROMISSÁRIO** sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente ou outro permitido em Lei, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Este compromisso eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma dos artigos 5.º, parágrafo 6.º, da Lei Federal n. 7.347/85, e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA**



Após lavrado e assinado pelas partes, este termo fundamentará a instauração de Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o cumprimento de suas cláusulas, nos moldes do artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 36 da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA.

**CLÁUSULA SEXTA**

Cumpridas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o Ministério Público promoverá o arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo, comunicando-se ao Conselho Superior do MP/BA, na forma do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lauro de Freitas, data da assinatura digital.

WILLIAM BARREIRO SAMPAIO

Commissário

(Sindico)

OTÁVIO LEAL PIRES

OAB-BA 23.921

RAPHAEL LEAL

OAB-BA 37.850

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Assinado digitalmente